

Decida, venha Pensar Cacau

Nos últimos anos, assuntos de grande relevância para a cacauicultura baiana têm sido mal conduzidos e até mesmo evitados de forma injustificada e sistemática pelos interlocutores que representam os cacauicultores nas conversações com o Governo.

Diante de tal postura e dos prejuízos que isso tem ocasionado, vimos a necessidade e o direito legítimo de reivindicar um lugar à mesa de negociações para defender nossos próprios argumentos, pois o cacauicultor baiano não deve aceitar mais a condição que lhe é imposta, uma vez que além de ser vítima de um ato criminoso que trouxe e disseminou a vassoura-de-bruxa, ainda foi submetido aos fracassados planos de recuperação, fatos reconhecidos respectivamente pela Polícia Federal, no seu relatório e pela própria CEPLAC, através das notas técnicas e que jamais podem ser ignorados, pois contribuíram de forma decisiva para o endividamento do setor.

É nesse cenário que o Instituto Pensar Cacau nasce, imbuído na certeza das suas convicções e decidido a lutar em defesa dos interesses prioritários do cacauicultor, com a missão de buscar desde soluções tecnológicas que o setor carece, até ações para a resolução do endividamento, pois não reconhece como legítimas as dívidas geradas ou não pagas em razão das consequências do ato criminoso e, como forma de comprometimento, dentre tantos, prioriza e faz constar no seu estatuto social os seguintes objetivos:

I - Reconhecimento formal por parte do Governo de que a Região Cacaueira da Bahia e o povo que nela vive são vítimas de um ato criminoso que introduziu e disseminou a vassoura-de-bruxa na região.

II - Desconstituição, anulação ou inexigibilidade das dívidas da cacauicultura baiana, geradas ou não pagas em razão da introdução e disseminação da doença vassoura-de-bruxa na lavoura cacaueira da Bahia, bem como em razão da aplicação dos programas oficiais pelo Poder Público;

III - Reparação de todos os danos causados aos cacauicultores em razão da introdução e disseminação da doença vassoura-de-bruxa na lavoura cacaueira da Bahia, bem como daqueles causados em razão da aplicação dos programas oficiais pelo Poder Público.

Com estes e tantos outros argumentos e, comprometido com uma proposta séria e consistente, o Instituto Pensar Cacau apresenta a minuta do seu estatuto para que seja submetido à sua análise, cujas sugestões devem ser enviadas para o e-mail: ipccacau@hotmail.com.br, até o dia 10/03/2011, ao tempo em que faz um chamamento a todos cacauicultores para que se juntem em torno deste movimento, que certamente será o grande divisor de águas da cacauicultura baiana.

Caso V.S. sinta-se identificado(a) com nosso pensamento e queira compor o quadro de sócios fundadores do Instituto Pensar Cacau, solicitamos que entre em contato com a comissão provisória do futuro IPC através dos telefones: (73) 9193-2834 - Águido Muniz ou (73) 9983-1691 - Paulo Cortizo, ficando desde já convidado(a) a comparecer à solenidade de fundação do Instituto Pensar Cacau, a ser realizada no dia 15 de março de 2011, às 09h00min, na Associação Comercial de Itabuna, situada à rua Osvaldo Cruz, 56 - Edifício União Comercial, 10º andar, Itabuna-BA, oportunidade em que será discutido o estatuto social e eleita a diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PENSAR CACAU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. O INSTITUTO PENSAR CACAU, também designado pela sigla IPC, fundado em 15 de março de dois mil e onze (2011), sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Itabuna/BA, com sede provisória situada à Rua Isolda Guimarães, 40, Bairro Zildolândia, Itabuna-BA.

§ 1º - O IPC, no momento da sua fundação, admite e reconhece como realidade da cacauicultura o seguinte cenário:

I – a cacauicultura na Bahia é um setor em crise desde o final da década de 1980, exigindo tratamento diferenciado por parte Poder Público, em razão das suas peculiaridades;

II – independente de ação dos cacauicultores, a crise da cacauicultura na Bahia foi provocada notadamente pelos seguintes fatores:

a) introdução e disseminação da doença vassoura de bruxa, ações decorrentes de ato humano deliberado, conforme apurado pela Polícia Federal no Inquérito Policial nº 2007.01.00.042532-6/BA;

b) endividamento dos produtores em razão da introdução e disseminação da doença vassoura-de-bruxa, bem como da aplicação das recomendações técnicas impostas pelo Poder Público à cacauicultura baiana, estas, de reconhecida ineficiência;

III - a cacauicultura é um setor de intensiva utilização de mão de obra, portanto, de grande importância social;

IV - a cacauicultura convive de forma harmônica com as florestas, sendo um fator de preservação e melhoria do meio ambiente, em particular das nascentes e dos remanescentes da Mata Atlântica;

V – a cacauicultura tem enormes perspectivas econômicas, havendo crescente aumento de demanda do produto em diversos nichos de mercado, podendo apenas ser cultivada em poucos lugares do Mundo.

Artigo 2º. O IPC tem por finalidades:

I – a defesa dos interesses dos produtores de cacau;

II – o desenvolvimento da cacauicultura.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O funcionamento do IPC será pautado na estrita observância aos princípios democráticos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência de todos os atos dos seus dirigentes, sejam eles políticos, técnicos, sociais ou econômico-financeiros, além de:

I – zelar e defender os princípios da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e demais valores universais;

II - apoiar a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

III – buscar o desenvolvimento sustentável;

IV - respeitar os interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei;

V – garantir a alternância dos cargos da sua direção;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos prioritários do IPC:

I – reconhecimento formal por parte do Poder Público, especialmente do Governo Federal, de que a Região Cacaueira da Bahia e o povo que nela vive são vítimas de um ato criminoso que introduziu e disseminou a doença vassoura-de-bruxa na lavoura cacaueira local, causando irreparáveis danos econômicos, sociais e ambientais, fato este já apurado pela Polícia Federal;

II - desconstituição, anulação ou inexigibilidade das dívidas da cacauicultura baiana, geradas ou não pagas em razão dos danos decorrentes da introdução e disseminação da doença vassoura-de-bruxa na lavoura cacaueira da Bahia, bem como em razão da aplicação dos programas oficiais pelo Poder Público, estes, de reconhecida ineficiência;

III – reparação de todos os danos causados aos cacauicultores em razão da introdução e disseminação da doença vassoura-de-bruxa na lavoura cacaueira da Bahia, bem como daqueles causados em razão da aplicação dos programas oficiais pelo Poder Público, estes, de reconhecida ineficiência;

IV – buscar, avaliar e divulgar novas práticas e tecnologias que tenham aplicabilidade na cacauicultura, visando tanto a agregação de valor ao produto cacau, quanto o desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos na respectiva cadeia produtiva;

V – incentivar o turismo com foco na cultura do cacau, bem como de atividades geradoras de emprego e renda, desde que busquem a sustentabilidade;

VI – buscar meios para que as ações do IPC e as políticas públicas alcancem todos os cacaucultores;

VII – reinserção do homem no meio rural;

§ 1º - Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, o IPC poderá:

I - realizar reuniões, seminários, workshops ou qualquer outro tipo de manifestação ou evento visando educar, instruir ou informar os cacaucultores, parceiros agrícolas e trabalhadores rurais;

II - realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades, bem como produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radio-difusão;

III - documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades e objetivos;

IV - gerenciar, contratar e demitir pessoal;

V - firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;

VII - arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa física ou jurídica, sócios ou não sócios;

VIII - firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas;

IX – Criar pólos regionais de representação;

X – Propor ações ou medidas judiciais e representar judicialmente seus associados nas causas de interesse coletivo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º. O patrimônio do IPC será composto de:

I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações ou legados;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - usufruto que lhes forem conferidos;

IX - juros bancários e outras receitas de capital;

X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI - contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As receitas do IPC somente poderão ser utilizadas para a manutenção do seu funcionamento e para ações que busquem os seus objetivos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O IPC tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. A forma básica de comunicação entre os membros da administração é a Internet e o e-mail;

§ 2º. Todos os integrantes da administração devem zelar para que seus sistemas de mensagens eletrônicas estejam sempre disponíveis para receber e enviar informações;

§ 3º. A falta de acesso à rede mundial de computadores não constitui justificativa válida para a não realização de tarefas de interesse do IPC.

Art. 7º. A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade e será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º. São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do IPC;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvidos previamente quanto àquele, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de alienar ou onerar bens pertencentes ao IPC;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre a absorção ou incorporação de outras entidades ao IPC;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos;

IX - decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio;

X – decidir sobre a criação de novas organizações, como cooperativas ou similares, surgidas a partir de ações ou iniciativas do IPC;

XI – deliberar sobre o posicionamento público do IPC em relação às questões sociais, econômicas e ambientais.

Art. 9º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um quinto (1/5) de seus membros, para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o IPC;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Art. 10º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II – por pelo menos três (03) Diretores;

III – por pelo menos três (03) Conselheiros;

IV - por um quinto (1/5) de seus membros.

Art. 11º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser amplamente divulgado pelas listas de discussão do setor e no site do IPC, quando disponibilizado na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de oito (08) dias e máxima de sessenta (60) dias, devendo ainda ser emitida correspondência pessoal ou e-mail contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º Todos os associados têm direito ao exercício da palavra, desde que devidamente inscrito.

§ 3º. Apenas será considerado para o cálculo do *quorum* aquele associado com direito a voto.

Art. 12º. A Diretoria é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Diretor Técnico Científico;

IV – Diretor de Relações Institucionais;

V – Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida apenas uma reeleição para período consecutivo, sendo permitida a participação de apenas dois quintos (2/5) dos diretores nas eleições para mandato subsequente.

Art. 13º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, com exceção da presidência, no prazo de trinta (30) dias será convocada assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a indicação de substituto.

Art. 14º. Compete à Diretoria:

I – executar o programa anual de atividades após sua elaboração e aprovação pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

- IV - elaborar os regimentos internos do Instituto e de seus departamentos;
- V - interagir com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 15º. Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – coordenar a ação dos Diretores;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.

Art. 16º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir a presidência em caso de vacância até o seu término;
- III - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- IV - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 17º. Compete ao Diretor Técnico Científico:

- I – buscar, avaliar e divulgar novos conhecimentos e técnicas de interesse da cacauicultura.

Art. 18º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - interagir com organizações governamentais e da sociedade civil, nacionais e internacionais, buscando soluções para os problemas da cacauicultura e a identificação de novas oportunidades;
- II – auxiliar o Diretor Técnico Científico na organização de eventos para discussão e divulgação de conhecimentos técnico-científicos;

Art. 19º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – publicar mensalmente no site do Instituto informações pormenorizadas de receitas e despesas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

Art. 20º. O Conselho Deliberativo será constituído por nove (09) membros e respectivos suplentes, eleitos entre os sócios fundadores e individuais, desde que devidamente regulares com suas obrigações estatutárias.

Art. 21º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, dentre seus membros, o seu Presidente e o vice-Presidente, permitindo apenas uma reeleição;

II – decidir sobre contratos e convênios;

III – elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – analisar o orçamento anual, bem como acompanhar a sua execução;

V – fixar as contribuições anuais dos associados;

Parágrafo único. O mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22º. O Conselho Deliberativo poderá criar departamentos, núcleos, comitês ou comissões que sejam de interesse do Instituto.

Art. 23º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 24º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caberá ao Conselho Deliberativo a indicação de novo suplente.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, eleitos entre os sócios fundadores e individuais do IPC.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar as despesas e receitas do Instituto e examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - opinar sobre alienação e oneração de bens pertencentes ao IPC, oferecendo parecer;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS, DA SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 27º. O IPC é composto por número ilimitado de associados.

Art. 28º. O universo dos associados do IPC será assim formado:

I - associado fundador - aquele que está incluído no grupo de pessoas que fundaram o IPC, recaindo este reconhecimento apenas se o nome estiver devidamente registrado como tal na ata de fundação;

II - associado individual - aquele que seja produtor de cacau;

III – associado institucional – a pessoa jurídica de direito privado, cujas atividades tenham relação direta com a produção do cacau;

IV - associado benemérito – a pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou que preste relevantes serviços à cacauicultura ou ainda em razão de reconhecimento saber ou manutenção de acervo, seja estes técnico-científicos, históricos ou culturais, desde que relacionados com o cacau;

V – associado convidado – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que desenvolva atividade de interesse da cacauicultura.

Art. 29º. É condição para admissão como associado ao IPC:

I – ser produtor de cacau;

§ 1º. A exigência contida no item I deste artigo não se aplica ao associado benemérito, institucional e convidado.

§ 2º. O pedido de admissão de associado será examinado pelo Conselho Deliberativo, que poderá aceitar ou recusar.

Art. 30º. Todos os associados têm direito ao exercício da palavra.

Art. 31º. São direitos exclusivos do associado fundador, individual e institucional de direito privado:

I – Votar para os cargos eletivos, desde que esteja com suas obrigações estatutárias regulares;

II – Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Apenas os sócios fundadores e individuais poderão concorrer aos cargos eletivos do IPC, desde que regulares com suas obrigações estatutárias e que não estejam respondendo a processo criminal ou administrativo ou que em razão destes esteja sob os efeitos de suas sanções;

§ 2º. O associado individual e institucional de direito privado que ingressar no IPC após sessenta dias da sua fundação só terá direito a voto após cento e oitenta (180) dias da data de deferimento da sua filiação.

Art. 32º. São deveres exclusivos do associado fundador, individual e institucional, quando for o caso:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV – pagar anuidade, cujo valor e critérios serão determinados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 33º. O associado estará sujeito à:

I – suspensão dos seus direitos de associado do IPC, caso atrase em mais de sessenta (60) dias o pagamento as taxas de contribuição devidas, até que regularize sua situação;

II – exclusão do quadro de associados do IPC, caso atrase em mais de cento e oitenta (180) dias o pagamento das taxas de contribuição devidas e deixar de regularizar sua situação nos trinta dias seguintes após ser notificado pelo Diretor Administrativo;

Parágrafo único. O associado que vier a ser excluído por falta de pagamento poderá, no prazo de um ano a contar da data da sua exclusão, apresentar pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, que decidirá.

Art. 34º. O Conselho Deliberativo poderá suspender ou excluir qualquer associado cujas atividades forem contrárias às disposições deste Estatuto e contra os princípios éticos e morais, observando o direito ao processo legal, à ampla defesa e ao contraditório;

Art. 35º. O sócio que manifestar desejo de demitir-se do IPC deverá formalizar pedido escrito ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. O IPC deverá ter um Portal na Internet e deve criar e-mail institucional para todos os associados.

Art. 37º. Os cargos dos órgãos de administração do IPC não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado aos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38º. É vedado a qualquer membro da Diretoria do IPC exercer cargos de confiança no Poder Público, seja na esfera municipal, estadual ou federal ou qualquer outro cargo, função ou atividade que apresente conflito com os interesses do Instituto, bem como aqueles que dependam de indicação ou voto de qualquer representante da Administração Pública;

§ 1º. Quando suscitado por qualquer sócio o conflito de interesses referido no caput deste artigo, deve o mesmo ser formalizado e encaminhado ao Conselho Deliberativo que, no prazo de dez (10) dias, notificará o membro da Diretoria apontado para que apresente resposta ou justificativa no prazo de dez (10) dias;

§ 2º. Apresentada ou não a resposta ou justificativa no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias, emitirá parecer e convocará Assembléia Geral Extraordinária, no menor prazo possível, para deliberar sobre o caso;

§ 3º. Reconhecido pela Assembléia Geral o conflito de interesses, o membro da Diretoria apontado será notificado para que, no prazo de dez (10) dias, apresente cópia autenticada e protocolada de pedido de desligamento do cargo, função ou atividade reconhecido pela Assembléia Geral como sendo conflitante, sob pena de afastamento imediato e definitivo do cargo que ocupa no IPC, devendo sua substituição ser procedida na forma prevista neste Estatuto.

Art. 39º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao IPC serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 40º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a vinte (20) salários mínimos;

d) extinção do Instituto.

Art. 41º. Decidida a extinção do Instituto, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 42º. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 43º. O orçamento do IPC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação nos respectivos setores, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos ao referendo da Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Itabuna para sanar possíveis dúvidas.